Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim

Ano: 1 | Edição: 496 | Páginas: 40 | 23 de abril de 2013

Índice do diário

Licitações

- Licitação - Nº 001/2013
- Pregão Presencial - EXTRATO DE CONTRATO
- Pregão Presencial - AVISO DE ERRATA
- Inexigibilidade - AVISO DE RATIFICAÇÃO
- Inexigibilidade - EXTRATO DE CONTRATO

Atos Oficiais

- Decreto - Nº 270/2013
- Decreto - Nº 271/2013
- Decreto - Nº 272/2013
- Decreto - Nº 273/2013
- Decreto - Nº 274/2013
- Decreto - Nº 275/2013
- Decreto - Nº 276/2013
- Decreto - Nº 277/2013
- Decreto - Nº 278/2013
- Decreto - Nº 279/2013
- Decreto - Nº 280/2013
- Decreto - Nº 281/2013
- Decreto - Nº 282/2013
- Decreto - Nº 283/2013
- Decreto - Nº 284/2013
- Decreto - Nº 285/2013
- Decreto - Nº 286/2013
- Decreto - Nº 287/2013
- Decreto - N° 290/2013 RECADASTRAMENTO

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

Decreto - N° 300/2013
Decreto - N° 301/2013
Decreto - N° 302/2013
Decreto - N° 303/2013
Decreto - N° 304/2013
Decreto - N° 305/2013
Decreto - N° 306/2013
Decreto - N° 307/2013
Decreto - N° 308/2013
Decreto - N° 309/2013
Edital - Nº001/2013 PROCESSO SELETIVO

Licitações

Licitação

Nº 001/2013

CHAMENTO PÚBLICO Nº 001/2013 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0746/13

Torna Público às 09hs, dia 08/05/13, Objeto: Aquisição, de forma parcelada, de gêneros alimentícios para credenciamento e registro de preços de Grupos Formais e Informais da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural e suas organizações, interessados em apresentar proposta para o fornecimento de gêneros hortifrutigranjeiros, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, destinados a elaboração da merenda escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, para o período de maio a dezembro de 2013, tipo menor preço por item. Informações à Comissão Permanente de Licitações, tel(74)35418328 ou copel@pmsb.ba.gov.br.

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

Pregão Presencial

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO CONTRATO

Pregão Presencial nº 011/2013

Processo Administrativo nº 0577/13

Contrato Administrativo nº 0304/2013

Objeto: Aquisição, de forma parcelada, de material elétrico para manutenção da iluminação pública. Validade contratual: inicio em 10/04/13, termino dia 31/12/13, ou até esgotadas as quantidades licitadas. Valor global dos contratos: empresa Boca do Rio Elétrica e Comercial Ltda - 19 itens adjudicados no valor total de R$ 111.390,00 e J.F dos Santos Filho Comércio de Placas - ME - 48 itens adjudicados no valor total de R$ 65.778,00.

Contratante: Município de Senhor do Bonfim

Fundamento Legal: Art. 61, Parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Edivaldo Martins Correia, pela Contratante, Guilherme Guedes de Souza e Renato Rubens Candido Mota, pelas Contratadas.

Senhor do Bonfim-Ba, 23 de abril de 2013.

AVISO DE ERRATA

AVISO DE ERRATA

PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2013

PROC .ADM Nº 0548/13

A Pregoeira torna público aos interessados que, por motivo de erro de digitação Mapa de Lances, na qual o sistema no item 16, devido valores idênticos, apresentou 2 empresas vencedoras, cuja redação passa a ser: No total global da empresa Osmario Macedo Santiago, onde lê-se R$ 238.652,00, leia-se R$ 238.468,00, e no valor total licitado onde lê-se R$ 898.342,50, leia-se R$ 898.158,50. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar da Rede Municipal de Ensino. Aviso anterior publicado no Diário Eletrônico do Município do dia 22/04/13, Edição nº 495, pagina 01.

Senhor do Bonfim - Ba, em 23 de abril de 2013.

Taciane Granja Ribeiro

Pregoeira

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

Inexigibilidade

AVISO DE RATIFICAÇÃO

AVISO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 032/2013

PROCESSO Nº 0815/13

O Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art.26, da Lei nº. 8.666/93, ratifica o procedimento de contratação direta inexigível de licitação, embasado no Art.25, Inciso I, do diploma legal, e, concordando com o opinativo da Copel, e parecer da Procuradoria Jurídica, referente a contratação de emissora de radio, com operação em ondas de frequência modulada (FM), com sinal de transmissão local e regional, para divulgação, notas, avisos, editais, divulgação e transmissão ao vivo dos festejos juninos e outros informes da administração do ano de 2013, em favor da empresa "RADIO FM RAINHA DE SENHOR DO BONFIM LTDA - ME, no valor total estimado de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), pagos em valores mensais de R$ 8.333,33 (oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), no período de abril a outubro de 2013, no Crédito da Despesas na unidade Orçamentária: 02 - Gabinete do Prefeito, Atividade: 2008 - Despesas com Publicidade, Elemento da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica, Fonte 00, ora ratificado.

Senhor do Bonfim - BA, em 23 de abril de 2013.

Edivaldo Martins Correia

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO CONTRATO

Inexigibilidade nº 032/2013

Processo Administrativo nº 0815/13

Contrato Administrativo nº 0309/2013

Objeto: Contratação de emissora de radio, com operação em ondas de frequência modulada (FM), com sinal de transmissão local e regional, para divulgação, notas, avisos, editais, divulgação e transmissão ao vivo dos festejos juninos e outros informes da administração do ano de 2013. Vigência do contrato 06 meses, com inicio em 23/04/2013 e termino em 23/10/2013. Valor global estimado do contrato: R$ 50.000,00, divididos em 06 parcelas mensais de R$ 8.333,33. Data da Assinatura do Contrato: 23/04/2013.Contratante: Município de Senhor do Bonfim. Contratada: RADIO FM RAINHA DE SENHOR DO BONFIM LTDA - ME. Fundamento Legal: Art.25, Inciso I, da Lei nº. 8.666/93. Despesas na unidade Orçamentária: 02 - Gabinete do Prefeito, Atividade: 2008 - Despesas com Publicidade, Elemento da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica, Fonte 00. Assinam Edivaldo Martins Correia, pela Contratante, e Radio FM Rainha de Senhor do Bonfim LTDA - ME, pela Contratada.

Senhor do Bonfim-Ba, 23 de abril de 2013.

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

Atos Oficiais

Decreto

Nº 270/2013

DECRETO Nº 270/2013. De, 01 de março de 2013.

" Dispõe sobre nomeação de Secretaria Assistente e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente amparado no inciso V, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada para exercer o cargo de SECRETARIA ASSISTENTE, a Sra. **GEIZA CORREIA DA SILVA**, lotada no Gabinete do Prefeito, fazendo, a mesma, jus aos direitos e vantagens inerentes ao cargo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim, 01 de março de 2013.

EDIVALDO MARTINS CORREIA

Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim

Nº 271/2013

DECRETO Nº 271/2013. De, 01 de março de 2013.

" Dispõe sobre nomeação de Sub-gerente e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente amparado no inciso V, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada para exercer o cargo de SUB-GERENTE, a Sra. **WISLLANY EVANGELISTA DA SILVA**, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, fazendo, a mesma, jus aos direitos e vantagens inerentes ao cargo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim, 01 de março de 2013.

EDIVALDO MARTINS CORREIA

Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

Nº 272/2013

DECRETO Nº 272/2013. De, 01 de março de 2013.

" Dispõe sobre nomeação de Sub-gerente e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente amparado no inciso V, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada para exercer o cargo de SUB-GERENTE, a Sra. **CAMILA BISPO**, lotada na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, fazendo, a mesma, jus aos direitos e vantagens inerentes ao cargo.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim, 01 de março de 2013.

EDIVALDO MARTINS CORREIA

Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim

Nº 273/2013

DECRETO Nº 273/2013. De, 01 de março de 2013.

" Dispõe sobre nomeação de Sub-gerente e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente amparado no inciso V, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado para exercer o cargo de SUB-GERENTE, o Sr. **JOSÉ ROBERTO MENEZES DE BRITO**, lotado na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, fazendo, o mesmo, jus aos direitos e vantagens inerentes ao cargo.

Art. 2º - Concede ao servidor gratificação de R$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), por ser o responsável pela Administração do Distrito de Missão do Sahy.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim, 01 de março de 2013.

EDIVALDO MARTINS CORREIA

Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim

Nº 274/2013

DECRETO Nº 274/2013. De, 01 de março de 2013.

" Dispõe sobre nomeação de Sub-gerente e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente amparado no inciso V, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado para exercer o cargo de SUB-GERENTE, o Sr. **WILSON CARLOS DA SILVA**, lotado na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, fazendo, o mesmo, jus aos direitos e vantagens inerentes ao cargo.

Art. 2º - Concede ao servidor gratificação de R$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), por ser o responsável pela Administração do Distrito de Estiva.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim, 01 de março de 2013.

EDIVALDO MARTINS CORREIA
Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

Nº 275/2013

DECRETO Nº 275/2013. De, 01 de março de 2013.

" Dispõe sobre nomeação de Sub-gerente e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente amparado no inciso V, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado para exercer o cargo de SUB-GERENTE, o Sr. **MARIO JOSE FERREIRA**, lotado na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, fazendo, o mesmo, jus aos direitos e vantagens inerentes ao cargo.

Art. 2º - Concede ao servidor gratificação de R$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), por ser o responsável pela Administração dos Povoados de Limões, Passagem Velha e Cruzeiro.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim, 01 de março de 2013.

EDIVALDO MARTINS CORREIA

Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim

Nº 276/2013

DECRETO Nº 276/2013. De, 01 de março de 2013.

" Dispõe sobre nomeação de Assistente e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente amparado no inciso V, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada para exercer o cargo de ASSISTENTE, a Sra. **JEANE CARDOSO** lotada na Secretaria Municipal de Infra-Estutura, fazendo, a mesma, jus aos direitos e vantagens inerentes ao cargo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim, 01 de março de 2013.

EDIVALDO MARTINS CORREIA

Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

Nº 277/2013

DECRETO Nº 277/2013. De, 01 de março de 2013.

" Dispõe sobre nomeação de Assessor Especial de Trânsito e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente amparado no inciso V, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado para exercer o cargo de ASSESSOR ESPECIAL DE TRÂNSITO, o Sr. **ALAN PINTO DA SILVA**, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, fazendo, o mesmo, jus aos direitos e vantagens inerentes ao cargo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim, 01 de março de 2013.

EDIVALDO MARTINS CORREIA

Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim

Nº 278/2013

DECRETO Nº 278/2013. De, 01 de março de 2013.

" Dispõe sobre exoneração de Assessor Chefe e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente amparado no inciso V, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado do cargo de ASSESSOR CHEFE, o Sr. **ANDRE LUIS DE OLIVEIRA MIRANDA**, lotado na Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim, 01 de março de 2013.

EDIVALDO MARTINS CORREIA

Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

Nº 279/2013

DECRETO Nº 279/2013. De, 01 de março de 2013.

" Dispõe sobre exoneração de Assessor de Comunicação Social e dá outras

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente amparado no inciso V, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado do cargo de ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, o Sr. **UERMISON PINTO DA SILVA**, lotado no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim, 01 de março de 2013.

EDIVALDO MARTINS CORREIA

Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim

Nº 280/2013

DECRETO Nº 280/2013. De, 01 de março de 2013.

" Dispõe sobre nomeação de Assessor Chefe e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente amparado no inciso V, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado para exercer o cargo de ASSESSOR CHEFE, o Sr. **UERMISON PINTO DA SILVA**, lotado na Secretaria Municipal de Cultura, fazendo, o mesmo, jus aos direitos e vantagens inerentes ao cargo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim, 01 de março de 2013.

EDIVALDO MARTINS CORREIA

Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim

Nº 281/2013

DECRETO Nº 281/2013. De, 01 de março de 2013.

" Dispõe sobre nomeação de Assessor de Comunicação Social e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente amparado no inciso V, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado para exercer o cargo de ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, o Sr. **ANDRE LUIS DE OLIVEIRA MIRANDA**, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, fazendo, o mesmo, jus aos direitos e vantagens inerentes ao cargo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim, 01 de março de 2013.
EDIVALDO MARTINS CORREIA

Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

Nº 282/2013

DECRETO Nº 282/2013. De, 01 de março de 2013.

" Dispõe sobre exoneração de servidora municipal e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente amparado no inciso V, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, tendo em vista aposentadoria concedida junto ao INSS, a servidora do quadro de pessoal Sra. MARIA DAS GRAÇAS SILVA, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim, 01 de março de 2013.

EDIVALDO MARTINS CORREIA

Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim

Nº 283/2013

DECRETO Nº 283/2013. De, 01 de março de 2013.

" Dispõe sobre nomeação de Diretora Técnica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente amparado no inciso V, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada para exercer o cargo de DIRETORA TÉCNICA, a Sra. **MICHELY CAROLINE DE ARAUJO**, lotado no Controle Interno, fazendo, a mesma, jus aos direitos e vantagens inerentes ao cargo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim, 01 de março de 2013.

EDIVALDO MARTINS CORREIA

Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

Nº 284/2013

DECRETO Nº 284/2013. De, 01 de março de 2013.

" Dispõe sobre nomeação de Assistentee dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPALDE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente amparado no inciso V, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado para exercer o cargo de ASSISTENTE, o Sr. **VALTERCLEI DE JESUS KUHIM**, lotado na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, fazendo, o mesmo, jus aos direitos e vantagens inerentes ao cargo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipalde Senhor do Bonfim, 01 de março de 2013.

EDIVALDO MARTINS CORREIA

Prefeito Municipalde Senhor do Bonfim

Nº 285/2013

DECRETO Nº 285/2013. De, 01 de março de 2013.

" Dispõe sobre nomeação de Sub-gerentee dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPALDE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente amparado no inciso V, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado para exercer o cargo de SUB-GERENTE, o Sr. **JORGE BATISTA DA SILVA**, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, fazendo, o mesmo, jus aos direitos e vantagens inerentes ao cargo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipalde Senhor do Bonfim, 01 de março de 2013.

EDIVALDO MARTINS CORREIA

Prefeito Municipalde Senhor do Bonfim

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

Nº 286/2013

DECRETO Nº 286/2013. De, 01 de março de 2013.

" Dispõe sobre nomeação de Assistentee dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente amparado no inciso V, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada para exercer o cargo de ASSISTENTE, a Sra. **CRISTIANE SANTOS DA SILVA**, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, fazendo, a mesma, jus aos direitos e vantagens inerentes ao cargo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim, 01 de março de 2013.

EDIVALDO MARTINS CORREIA

Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim

Nº 287/2013

DECRETO Nº 287/2013. De, 01 de março de 2013.

" Dispõe sobre nomeação de Assistentee dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente amparado no inciso V, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado para exercer o cargo de ASSISTENTE, o Sr. **GILMARIO BARBOSA DA SILVA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fazendo, o mesmo, jus aos direitos e vantagens inerentes ao cargo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim, 01 de março de 2013.

EDIVALDO MARTINS CORREIA

Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

N° 290/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM
Praça Juracy Magalhães, 126, Centro,
Senhor do Bonfim, Bahia, CEP: 48970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
Telefax: (74) 3541-4513 | 3541-8390 | 3541-8391

DECRETO DE Nº 290/2013 de, 20 de março de 2013.

" Dispõe sobre o Recadastramento dos Servidores da Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim e dá outras providências " .

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Servidores Públicos Municipais titulares de cargo público de provimento efetivo e em comissão, e que para esse fim se faz necessário a identificação do servidor, do perfil funcional, de sua lotação, seu enquadramento funcional, bem como outras informações consideradas fundamentais para a Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim;

CONSIDERANDO a implantação de medidas administrativas objetivando dar maior controle e celeridade a Secretaria Municipal de Administração, com a finalidade de buscar a melhoria da qualidade das informações como instrumento de gestão de recursos humanos.

D E C R E T A:

Art. 1 - Fica instituído o Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais titulares de cargo público de provimento efetivo e em comissão, bem como dos prestadores de serviços da Prefeitura de Senhor do Bonfim-BA

Art. 2 - O Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais de que trata o art. 1º possui caráter obrigatório e será realizado na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 3 - O período de recadastramento dar-se-á impreterivelmente de 04 a 17 de abril de 2013, nos horários compreendidos entre 08 h 00min e 18:00 h min, e será divido por ordem alfabética dos nomes, conforme tabela abaixo:

SERVIDORES COMISSIONADOS

Nomes iniciados em:	DATA
A à L	04/04/2013
M à Z	05/04/2013

SERVIDORES QUADRO PERMANENTE

Nomes iniciados em:	DATA
A – B – C	08/04/2013
D – E – F	09/04/2013
G – H - I	10/04/2013

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM
Praça Juracy Magalhães, 126, Centro,
Senhor do Bonfim, Bahia, CEP: 48970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
Telefax: (74) 3541-4513 | 3541-8390 | 3541-8391

J – K – L	11/04/2013
M	12/04/2013
N – O – P	15/04/2013
Q – R – S – T	16/04/2013
U – V – X – Y – W – Z	17/04/2013

Art. 4 - Fica estabelecido como o local para o recadastramento de que trata este Decreto o Centro Cultural Ceciliano de Carvalho, situado a Av. Antonio Carlos Magalhães, nesta cidade.

Art. 5 – No ato de recadastramento, o servidor deverá comparecer munido de todos os documentos pessoais, a saber: Carteira de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação, CPF, Titulo Eleitoral, Carteira de Trabalho, Número de PIS/PASEP, Carteira do Conselho de Classe, conforme a categoria profissional (a exemplo de Coren para profissionais da área de Saúde),

Art. 6 - O Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais será feito mediante o comparecimento pessoal, apresentação de documentos e preenchimento do formulário de recadastramento que deverá ser preenchido e assinado pelo servidor.

Art. 7 - O servidor público municipal que deixar de se recadastrar no prazo estabelecido no presente Decreto terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§ 1º - O pagamento a que se refere o *caput* deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento pelo servidor municipal.

§ 2º - O servidor público municipal que, em razão de impossibilidades de efetuar o recadastramento deverá apresentar à Diretoria de Recursos Humanos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do término do período de recadastramento, a fim de regularizar sua situação cadastral a respectiva justificativa e documentação probatória. .

Art. 8 - O servidor público municipal responderá civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas, que prestar no ato do Recadastramento, conforme prevê o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, "*omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante*".

Art. 9 - A Secretaria de Administração e Planejamento, em parceria com a Diretoria de Recursos Humanos, apresentará relatório final no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do recadastramento.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Mun. de Senhor do Bonfim, Ba, em 20 de março de 2013.

EDVALDO MARTINS CORREIA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM
Praça Juracy Magalhães, 126, Centro,
Senhor do Bonfim, Bahia, CEP: 48970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
Telefax: (74) 3541-4513 | 3541-8390 | 3541-8391

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

N° 300/2013

Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim
Praça Juracy Magalhães, 126, Centro – Telefax (74) 3541-4513 / 3541-8390 / 3541-8391
CNPJ N° 13.988.308/0001-39
CEP 48.970-000 – Senhor do Bonfim – Bahia

DECRETO N° 300/2013.
De, 01 de abril de 2013.

" Dispõe sobre nomeação de Motorista e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente amparado no inciso V, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica nomeado para exercer o cargo de MOTORISTA, o Sr. **FRANK SNAK MOURA DA SILVA**, lotado no Gabinete do Prefeito, fazendo, o mesmo, jus aos direitos e vantagens inerentes ao cargo.

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim, 01 de abril de 2013.

EDIVALDO MARTINS CORREIA
Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

N° 301/2013

Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim
Praça Juracy Magalhães, 126, Centro – Telefax (74) 3541-4513 / 3541-8390 / 3541-8391
CNPJ N° 13.988.308/0001-39
CEP 48.970-000 – Senhor do Bonfim – Bahia

DECRETO Nº 301/2013.
De, 01 de abril de 2013.

" Dispõe sobre nomeação de Assistente dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente amparado no inciso V, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada para exercer o cargo de ASSISTENTE, a Sra. **BENILDA NEVES GONCALVES**, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, fazendo, a mesma, jus aos direitos e vantagens inerentes ao cargo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim, 01 de abril de 2013.

EDIVALDO MARTINS CORREIA
Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim

2

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

N° 302/2013

Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim
Praça Juracy Magalhães, 126, Centro – Telefax (74) 3541-4513 / 3541-8390 / 3541-8391
CNPJ Nº 13.988.308/0001-39
CEP 48.970-000 – Senhor do Bonfim – Bahia

DECRETO Nº 302/2013.
De, 01 de abril de 2013.

" Dispõe sobre exoneração de servidora municipal e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA,no uso de suas atribuições legais, especialmente amparado no inciso V, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada do cargo de Professora Nível Superior, tendo em vista aposentadoria concedida junto ao INSS, a servidora do quadro de pessoal Sra. SEVERINA CABRAL DE FARIAS, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim, 01 de abril de 2013.

EDIVALDO MARTINS CORREIA
Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim

3

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

N° 303/2013

Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim
Praça Juracy Magalhães, 126, Centro – Telefax (74) 3541-4513 / 3541-8390 / 3541-8391
CNPJ N° 13.988.308/0001-39
CEP 48.970-000 – Senhor do Bonfim – Bahia

DECRETO N° 303/2013.
De, 01 de abril de 2013.

" Dispõe sobre exoneração de servidora municipal e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente amparado no inciso V, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica exonerada do cargo de Assistente Social, tendo em vista aposentadoria concedida junto ao INSS, a servidora do quadro de pessoal Sra. MARIA AUXILIADORA SALGADO CAVALCANTE, lotado na Secretaria Municipal de Ação e Des. Social.

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim, 01 de abril de 2013.

EDIVALDO MARTINS CORREIA
Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim

4

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

N° 304/2013

Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim
Praça Juracy Magalhães, 126, Centro – Telefax (74) 3541-4513 / 3541-8390 / 3541-8391
CNPJ Nº 13.988.308/0001-39
CEP 48.970-000 – Senhor do Bonfim – Bahia

DECRETO Nº 304/2013.
De, 01 de abril de 2013.

" Dispõe sobre exoneração de servidora municipal e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA,no uso de suas atribuições legais, especialmente amparado no inciso V, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, tendo em vista aposentadoria concedida junto ao INSS, a servidora do quadro de pessoal Sra. TEREZINHA ARAUJO BARBOSA, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim, 01 de abril de 2013.

EDIVALDO MARTINS CORREIA
Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim

5

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

N° 305/2013

Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim
Praça Juracy Magalhães, 126, Centro – Telefax (74) 3541-4513 / 3541-8390 / 3541-8391
CNPJ Nº 13.988.308/0001-39
CEP 48.970-000 – Senhor do Bonfim – Bahia

DECRETO Nº 305/2013.
De, 01 de abril de 2013.

" Dispõe sobre concessão de licença sem vencimentos de servidora municipal e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedida, a pedido da mesma, licença sem vencimentos para a servidora municipal concursada, Sra. PATRICIA CÂNDIDA DO MONTE, matricula 1589, cargo de Assistente Administrativa, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para o período de 01/04/2013 a 01/04/2015.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim, 01 de abril de 2013.

EDIVALDO MARTINS CORREIA
Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim

6

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

N° 306/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.° 306/2013,
de 01 de abril de 2013.

"Dispõe sobre a renovação dos membros titulares e suplentes do CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 65 da Lei Orgânica do Município e considerando as disposições contidas no art. 2°, da Lei n° 767/97, de 12 de maio de 1997, alterada pela Lei n° 838/2000 e pela Lei n° 853/2001, de 07 de novembro de 2001,

DECRETA:

Art.1°- Ficam nomeados, os membros efetivos e respectivos suplentes para o **CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE SENHOR DO BONFIM** que terá a seguinte composição:

I – Um (01) representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder:

Titular: **MARCOS SOUZA CONCEIÇÃO**

Suplente: **RICARDO MIRANDA DE AQUINO**

II – Dois (02) representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de Educação:

Titular: **SILVANA DA CONCEIÇÃO SANTOS**

Suplente: **ADRIANA SOUZA SANTOS DE CARVALHO**

Titular: **GESLANE CARVALHO DE OLIVEIRA**

Suplente: **MARIA VILMA GONÇALVES DE OLIVEIRA**

Praça Juracy Magalhães, 126, Centro - Senhor do Bonfim - Bahia - CEP: 48970-000
Telefax (74) 3541-4513 / 3541-8390 / 3541-8391 – e-mail: chefedegabinete@pmsb.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

III – Dois (02) representantes de pais de alunos:

Titular: **CLAUDETE ORTEGA DA SILVA**

Suplente – **DALVA COSTA DE ALMEIDA**

Titular: **VÂNIA CRISTINA DOS SANTOS**

Suplente: **JOSILENE ALMEIDA GONZAGA**

IV – Dois (02) representantes indicados por entidades civis organizadas:

Titular: **JANDIRA GONÇALVES DE ALMEIDA**

Suplente: **EMILIA RODRIGUES**

Titular: **VONICLÉIA NUNES DA SILVA**

Suplente: **RONISVAL SANTANA DOS SANTOS**

Art. 2º - O exercício da função de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Senhor do Bonfim (BA), 01 de abril de 2013.

Edivaldo Martins Correia
Prefeito Municipal.

Praça Juracy Magalhães, 126, Centro - Senhor do Bonfim - Bahia - CEP: 48970-000
Telefax:(74) 3541-4513 / 3541-8390 / 3541-8391 – e-mail: chefedegabinete@pmsb.ba. gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

N° 307/2013

DECRETO nº 307/2013 de 03 de abril de 2013.

Dispõe sobre nova intervenção no Hospital Dom Antônio Monteiro e anexos, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente amparado no art. 65, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

Que expirados os prazos anteriores de intervenção no Hospital Dom Antonio Monteiro e seus anexos, ainda persistirem os motivos que ensejaram as intervenções anteriormente levadas a efeito, não reunindo, o IBAPS, até o presente momento, condições de voltar a gerir a única casa de saúde deste município;

Que em razão das nuances acima, de pleno conhecimento de toda a sociedade bonfinense e região circunvizinha, atendida pelo Hospital Dom Antonio Monteiro, foi editada a Lei Municipal n.°. 1294/2013, de 03 de Abril de 2013, que dispõe sobre nova autorização especial, para o Executivo Municipal proceder à nova intervenção no IBAPS e, como corolário, na casa de saúde pelo mesmo gerida, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada, pelo prazo de 06 (seis) meses (art. 1º. da Lei Municipal n.° 1294/2013, a contar de 01 de Abril de 2013, nova Intervenção no IBAPS - INSTITUTO BONFINENSE DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL, como corolário, sob intervenção municipal o Hospital Dom Antonio Monteiro e seus anexos, sediado neste município de Senhor do Bonfim -Ba

Art. 2º - Mediante atos do Chefe do Executivo uma vez consumada a intervenção, serão mantidas as nomeações dos diretores administrativo e técnico hospitalar, podendo a gestão administrativa ser confiada à empresa especializada e apta a desenvolver os respectivos trabalhos;

Art. 3º. - Como corolário da intervenção objeto deste Decreto, permanecem suspensas as atividades da instituição mantenedora do hospital;

Art. 4º. - Em razão do quanto explicitado na presente Decreto, são considerados públicos os bens pertencentes ao Hospital Dom Antonio Monteiro;

Art. 5º. -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 03 de Abril de 2013.

EDIVALDO MARTINS CORREIA

Prefeito Municipal

N° 308/2013

DECRETO N. 308, DE 18 DE ABRIL DE 2013

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública municipal, direta e indireta, o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

O PREFEITO DE SENHOR DO BONFIM, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 11 da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da administração pública municipal, direta e indireta, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - sistema de registro de preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - órgão gerenciador - órgão ou entidade da administração pública municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - órgão participante - órgão ou entidade da administração pública municipal que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

Preços e integra a ata de registro de preços;

V - órgão não participante - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Art. 4º Caberá ao órgão gerenciador à prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgão e entidades para registro de preços;

II - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

IV - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VI - realizar o procedimento licitatório;

VII - gerenciar a ata de registro de preços;

VIII - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

IX - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e

X - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

§ 1º A ata de registro de preços será disponibilizada no Diário Oficial do Município, o que se dará após assinaturas dos respectivos participantes.

§ 2º O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos incisos III, IV e VI do **caput**.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

Art. 5º O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

III - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

Parágrafo único. Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 6º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 1º O julgamento por técnica e preço poderá ser excepcionalmente adotado, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Art. 7º O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

Parágrafo único. No caso de serviços, a divisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.

Art. 8º O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, e contemplará, no mínimo:

I - a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;

III - estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;

IV - quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;

V - condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

VI - prazo de validade do registro de preço;

VII - órgãos e entidades participantes do registro de preço;

VIII - modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;

IX - penalidades por descumprimento das condições;

X - minuta da ata de registro de preços como anexo; e

XI - realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação d e vantagem para a administração.

§ 1º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado.

§ 2º Quando o edital previr o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos custos variáveis por região.

§ 3º A estimativa a que se refere o inciso III do **caput** não será considerada para fins de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira na habilitação do licitante.

Art. 9º Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

Parágrafo único. A apresentação de novas propostas na forma do **caput** não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

CAPÍTULO V

DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA

Art. 10. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

II - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Diário Oficial do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e

III - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

§ 1º O registro a que se refere o **caput** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata.

§ 2º Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

I - os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

II - os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

§ 3º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do § 2º, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

Art. 11. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

CAPÍTULO VI

DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Art. 12. Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto no art. 10, serão convocados para assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

Parágrafo único. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Art. 13. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 14. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 15. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

CAPÍTULO VII

DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 16. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 17. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 18. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as

medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 19. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do **caput** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 20. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO VIII

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Art. 21. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 8º É permitido aos órgãos e entidades da administração pública municipal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital, estadual e federal.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. A Administração poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste Decreto e automatizar procedimentos de controle e atribuições dos órgãos gerenciadores e participantes.

Art. 23. Poderá o Secretário Municipal, controlador do setor de licitações e contratos, expedir atos que possivelmente necessitem regular as normas aqui estabelecidas.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Senhor do Bonfim - BA, em 18 de Abril de 2013.

EDIVALDO MARTINS CORREIA

Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

N° 309/2013

DECRETO nº 309/2013 de 18 de abril de 2013.

"Nomeia Comissão Especial do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO do Programa Segundo Tempo e determina outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com disposições da Lei Municipal n° 1.290/2013 e demais dispositivos legais pertinentes,

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída a COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO do PROGRAMA SEGUNDO TEMPO para proceder à seleção dos profissionais e estudantes que atendam aos requisitos técnicos e administrativos para atender ao Programa Segundo Tempo, composta da forma seguinte:

TITULARES:

1. Sílvio Nunes Ferreira Júnior (Presidente);

2. Fabiana Veras Marques Esteves;

3. Antônio Sérgio Bamberg;

4. Mirian Rodrigues da Silva;

5. Franshwanne Santos Ribeiro Guimarães.

SUPLENTES:

1. Noriana Romualdo de Souza;

2. Rita de Cássia da Silva Santos;

3. Josimar Ribeiro Sampaio.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Senhor do Bonfim (BA), em 18 de abril de 2013.

EDIVALDO MARTINS CORREIA

Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

Edital

Nº001/2013 PROCESSO

Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim
Praça Juracy Magalhães, 126, Centro – Telefax (74) 3541-4513 / 3541-8390 / 3541-8391
CNPJ Nº 13.988.308/0001-39
CEP 48.970-000 – Senhor do Bonfim – Bahia

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PROGRAMA SEGUNDO TEMPO
EDITAL Nº 001/2013

O **Município de Senhor do Bonfim**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, portador do CNPJ nº 13.988.308/0001-39, com endereço na Praça Juracy Magalhães, nº 126, Centro, faz saber que realizará PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO para contratação por tempo determinado de: Coordenador Setorial, Coordenador de Núcleo e Monitor para Atividades Esportivas, para atuarem no Programa Nacional de Esporte Educacional – PROGRAMA SEGUNDO TEMPO, instituído pelo Governo Federal e executado pelo Governo Municipal através da Secretaria de Educação e Esportes, conforme Convênio de proposta de nº 757612/2011.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Para todos os efeitos, o conhecimento prévio das normas contidas neste edital é requisito essencial para inscrição e para participação em quaisquer das etapas do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. O candidato que, por qualquer motivo, deixar de atender às normas aqui estabelecidas será eliminado do certame.

1.2 A carga horária é de 40 (quarenta) horas semanais para o Cargo de Coordenador Setorial e de 20 (vinte) horas semanais para os demais cargos, de acordo com as diretrizes do PROGRAMA SEGUNDO TEMPO.

1.3 A carga horária dos Coordenadores de Núcleos e Monitores de Atividades Esportivas serão distribuídos no horário de segunda a sábado, no horário de contra turno escolar.

1.4 O desempenho das funções se dará na cidade de Senhor do Bonfim/BA, devendo o candidato contar com disponibilidade de horários e disponibilidade para reuniões e capacitações.

1.5 Os pré-requisitos/escolaridade e funções oferecidas, estabelecidos em conformidade com as Diretrizes do PROGRAMA SEGUNDO TEMPO, bem como a remuneração correspondente, estão descritos no quadro a seguir.

QUADRO 01. FUNÇÕES, REQUISITOS, NÚMERO DE VAGAS, JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

Funções	Requisitos	Nº de Vagas	Nº de Vagas Portadores de deficiência	Reserva Técnica	Jornada Semanal	Remuneração Mensal
Coordenador Setorial	Preferencialmente, profissional de nível superior da área de Educação Física, com experiência no desenvolvimento de ações comunitárias, organização e supervisão de projetos	1	-	1	40 h	R$ 1.800,00

1

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim
Praça Juracy Magalhães, 126, Centro – Telefax (74) 3541-4513 / 3541-8390 / 3541-8391
CNPJ Nº 13.988.308/0001-39
CEP 48.970-000 – Senhor do Bonfim – Bahia

5.2 – Responder pela exatidão dos serviços executados, obrigando-se a reparar as falhas, erros e omissões, porventura ocorridos ou quaisquer irregularidades da execução destes.

CLÁUSULA SEXTA – MATERIAIS: Os materiais a serem utilizados na execução dos serviços, serão fornecidos pelo contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: O presente contrato é realizado de forma direta, com dispensa de processo licitatório, a teor do que prescreve do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

Senhor do Bonfim, __ de _____ de ____.

_____ Prestador de Serviços

_____ Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

11

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim
Praça Juracy Magalhães, 126, Centro – Telefax (74) 3541-4513 / 3541-8390 / 3541-8391
CNPJ Nº 13.988.308/0001-39
CEP 48.970-000 – Senhor do Bonfim – Bahia

Coordenador de Núcleo	Preferencialmente, profissional de nível superior da área de Educação Física ou Esporte	19	1	20	20 h	R$ 900,00
Monitor de Atividades Esportivas	Preferencialmente, estudante de Educação Física ou Esporte	19	1	20	20 h	R$ 450,00

1.6.1 Coordenador Setorial: assessorar e apoiar o coordenador-geral e coordenador pedagógico na identificação e definição dos núcleos a serem atendidos na região para a qual foi destacado, bem como na articulação do projeto com a comunidade; auxiliar o coordenador-geral e o coordenador pedagógico, viabilizando e operacionalizando a distribuição das suas ações estruturantes (adequação do espaço físico, pessoal, materiais esportivos, uniformes, etc.); participar do processo de planejamento pedagógico dos núcleos de sua região, juntamente com os demais profissionais envolvidos; manter um esquema viável de monitoramento e avaliação das atividades desenvolvidas nos núcleos da sua região de atuação, promovendo encontros periódicos para a formação continuada e socialização de experiências dos profissionais assim como a revisão e aprimoramento do planejamento pedagógico, de acordo com a orientação da coordenação pedagógica; manter o coordenador-geral e o coordenador pedagógico informados quanto as distorções identificadas nos núcleos de sua região de atuação e apresentar, dentro do possível, soluções para a correção dos rumos; orientar e supervisionar as atuações dos coordenadores de núcleos, de forma regionalizada, mantendo seus trabalhos padronizados, harmônicos e coerentes com os princípios estabelecidos no projetos; e participar da formação continuada oferecida pela SNEED/ME, e de encontros com os colaboradores e grupos de estudo sobre o desenvolvimentos de projetos esportivos sociais.

1.6.2 Coordenador de Núcleo: organizar, juntamente com o coordenador-geral e o coordenador pedagógico, o processo de estruturação dos núcleos (adequação do espaço físico, pessoal, materiais esportivos, uniformes, etc.), a fim de garantir o atendimento adequado às modalidades propostas; planejar, semanal e mensalmente, juntamente com os monitores, as atividades que estarão sob sua responsabilidade e supervisão, levando em consideração a proposta pedagógica aprovada para o projeto. Submeter e articular, com o coordenador pedagógico, o planejamento feito, com vistas à melhor forma de adequação das atividades ao processo de ensino-aprendizagem dos participantes; desenvolver as atividades esportivas com os beneficiados, juntamente com os monitores, de acordo com a proposta pedagógica do PST, seguindo o planejamento proposto para o projeto e primando pela qualidade das aulas. Ensinar, controlar, corrigir e acompanhar a evolução dos beneficiados; acompanhar e avaliar o desempenho das atividades desenvolvidas pelos monitores, mantendo suas atuações padronizadas, harmônicas e coerentes com os princípios estabelecidos no projeto; supervisionar o controle diário das atividades desenvolvidas no núcleo, mantendo um esquema de trabalho viável para atingir os resultados propostos no projeto, exigindo, inclusive, a participação e envolvimento de toda equipe de trabalho no processo; promover reuniões periódicas com os monitores, a fim de analisar, em conjunto, o resultado de avaliações internas e/ou externas, elaborando relatórios de desempenho do núcleo, com o objetivo de propor redirecionamento das práticas pedagógicas e/ou inclusão de outras atividades que possam enriquecer o projeto; responsabilizar-se e zelar pela segurança dos participantes, durante todo o período de sua permanência no local de desenvolvimento das

2

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim
Praça Juracy Magalhães, 126, Centro – Telefax (74) 3541-4513 / 3541-8390 / 3541-8391
CNPJ Nº 13.988.308/0001-39
CEP 48.970-000 – Senhor do Bonfim – Bahia

atividades do núcleo, assim como manter os espaços físicos e as instalações em condições adequadas às práticas; manter os coordenadores geral, setorial (quando for o caso) e pedagógico informados quanto às distorções identificadas no núcleo e apresentar, dentro do possível, soluções para a correção dos rumos;comunicar de imediato às coordenações geral, setorial (quando for o caso) e pedagógica quaisquer fatos que envolvam membro da equipe ou beneficiado em situação não convencional, procurando, inclusive, encaminhar todos os casos omissos com imparcialidade e cortesia; participar da formação continuada oferecida pela SNEED/ME, e de encontros com os gestores do projeto, colaboradores e grupos de estudo sobre desenvolvimento de projetos esportivos sociais; atuar como multiplicador do processo de capacitação do PST, junto aos monitores e colaboradores do projeto; conservar, manter e solicitar reposição dos materiais relativos às atividades ofertadas; e cadastrar e manter atualizadas as informações dos monitores de atividades esportivas e principalmente dos beneficiados nos sistemas disponibilizados por este ministério.

1.6.3 Monitor de Atividades Esportivas: desenvolver juntamente com o coordenador de núcleo oplanejamento semanal e mensal das atividades esportivas, de forma a organizar as práticas relativas ao ensino-aprendizagem dos participantes e o melhor desempenho funcional do núcleo; assessorar e apoiar o coordenador de núcleo no desempenho de suas atividades e serviços, assim como desenvolver as práticas complementares previstas no plano de aula, sistematicamente nos dias e horários estabelecidos, zelando pela sua organização, segurança e qualidade, de acordo com a proposta pedagógica do projeto; estabelecer, em conjunto com o coordenador de núcleo e o coordenador setorial (quando for o caso), mecanismos e instrumentos pedagógicos de freqüência e registro das atividades desenvolvidas, que deverão ser apresentadas à coordenação-geral e à coordenação pedagógica na forma de relatórios; acompanhar a participação dos beneficiados nas atividades esportivas,efetuando o controle de freqüência e sua atualização semanal;responsabilizar-se e zelar, juntamente com a coordenação do núcleo, de imediato, quaisquer fatos que envolvam membro da equipe ou beneficiado em situação não convencional, assim como elaborar registro documentalde cada caso ocorrido; viabilizar e operacionalizar a coleta de depoimentos escritos, quanto à execução e satisfação do projeto/programa, de pais, beneficiados, responsáveis, professores e entes da comunidade; participar do processo de capacitação oferecido pela gestão do projeto e coordenação local, com base na capacitação oferecida pela SNEED/ME, assim como manter-se atualizado sobre os assuntos de interesse sobre a sua área de atuação; cadastrar e manter atualizadas as informações dos beneficiados nos sistemas disponibilizados por este ministério.

2 - SELEÇÃO CURRICULAR PARA CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

2.1 As pessoas portadoras de deficiência, que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do art. 37 da Constituição Federal, na Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, pelo Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e ao disposto na Lei 5.484/92, é assegurado o direito de concorrer às vagas reservadas aos portadores de deficiência no presente PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, desde que a deficiência de que são portadores sejam compatíveis com as atribuições do objeto do cargo pretendido.

2.2 Em obediência ao disposto no art.37, parágrafo 1º do Decreto Federal nº 3.298/99 e ao disposto na Lei nº 5.484/92, ficam reservadas 5% (cinco por cento), por cargo, das vagas existentes às pessoas portadoras de deficiência.

2.3 Consideram-se pessoas portadoras de deficiência aquelas que se enquadrarem nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto nº 3.298/99.

3

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim
Praça Juracy Magalhães, 126, Centro – Telefax (74) 3541-4513 / 3541-8390 / 3541-8391
CNPJ Nº 13.988.308/0001-39
CEP 48.970-000 – Senhor do Bonfim – Bahia

2.4 Os candidatos deverão declarar através de ofício, quando selecionados para comprovação curricular, se portadores de deficiência, qual tipo da deficiência.

2.5 As pessoas portadoras de deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto nº 3.298/99, particularmente em seu artigo de nº 40, participarão do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere aos critérios de seleção, ao dia, horário e ao local das etapas de seleção previstas neste Edital.

2.6 Os portadores de deficiência deverão comprovar através de atestado médico que especifique o tipo de deficiência de que é portador (CID), não poderão impetrar recurso em favor de sua situação aqueles que não apresentarem.

2.7 Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas para portadores de deficiência, essas serão preenchidas por candidatos não portadores de deficiência, observando a ordem de classificação final.

3 - DAS INSCRIÇÕES

3.1 A inscrição do candidato implicará no conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, em relação as quais não poderá alegar desconhecimento.

3.2 As inscrições serão realizadas na sede da Diretoria de Esportes, sito à Rua Padre Champagnat, nº 238, Bairro Maristas, Senhor do Bonfim/BA, no período de **24 a 30 de Abril de 2013**, no horário das 08h00min às 13h00min.

3.3 Os procedimentos para inscrição obedecerão às seguintes regras:

a) Preenchimento da ficha de inscrição, conforme modelo do ANEXO I;

b) Apresentação da carteira de identidade (Original e Xerox);

c) Apresentação do Curriculum Vitae.

3.4 No ato da inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente, indicar na ficha de inscrição, a opção de função, conforme o Quadro 01. Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração de cargo.

3.5 O candidato que efetuar mais de uma inscrição terá a primeira delas cancelada, não sendo possível definir qual foi efetuada primeiro, as duas serão canceladas.

3.6 A qualquer tempo poder-se-á eliminar o candidato do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, desde que verificadas falsidades de declarações ou irregularidades nos documentos.

3.7 O candidato que deixar de preencher qualquer dos campos da ficha de inscrição, terá automaticamente sua inscrição invalidada e, consequentemente, não participará do processo de seleção.

3.8 Não serão aceitos pedidos de inscrição com documentação incompleta nem em caráter condicional.

4 - DAS ETAPAS

4.1 A Comissão Especial do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO do PROGRAMA SEGUNDO TEMPO será responsável pela seleção dos profissionais e estudantes que atendam aos requisitos técnicos e administrativos exigidos neste Edital, de acordo com as etapas classificatórias e eliminatórias.

4.2 O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO constará de duas etapas:

a) Análise de Currículo Vitae;

b) Entrevista.

4.2.1 A análise curricular, de caráter eliminatório e classificatório, compreende:

4

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim
Praça Juracy Magalhães, 126, Centro – Telefax (74) 3541-4513 / 3541-8390 / 3541-8391
CNPJ Nº 13.988.308/0001-39
CEP 48.970-000 – Senhor do Bonfim – Bahia

a) A investigação da veracidade das informações contidas nos currículos e na documentação apresentada;
b) A atribuição de pontuação pelos títulos apresentados, que será realizada com base nos critérios definidos no quadro abaixo, indicado e devidamente comprovado pelo candidato.
4.2.2 Os quadros abaixo correspondem aos critérios a serem avaliados na análise curricular para as funções do programa.

QUADRO 2 - CRITÉRIOS DE ANÁLISE CURRICULAR PARA OS CARGOS A SEREM EXERCIDOS NO PROGRAMA SEGUNDO TEMPO:

TÍTULOS	QUANTIDADE MÁXIMA DE TÍTULOS ASEREM CONSIDERADOS	VALOR UNITÁRIO DOS PONTOS ATRIBUIDOS POR ANO/TÍTULO	VALOR MÁXIMO DE PONTOS A SEREM ATRIBUÍDOS
Mestrado/Doutorado	01	10	10
Conclusão de curso de pós-graduação latu-senso, na areaespecifica de atuação, com carga horária igual ou superior a 360h (trezentos e sessenta horas)	02	10	20
Atuação em projetos sociais e esportivos, devidamente comprovado, nos últimos 3 (três) anos	05	10	50
Curso na área a qual concorre, com carga horária acima de 40h, nos últimos 3 (três) anos	05	04	20
Total máximo de pontos na análise curricular			100

4.2.3 Para comprovar a experiência profissional e a atuação em projetos sociais - esportivos e educacionais o candidato, desde que solicitado deverá apresentar:
a) contrato de trabalho registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS, atos de nomeação/exoneração junto a orgãos públicos, declaração de prestação de serviço, em papel timbrado, devidamente assinado pelos Recursos Humanos do orgão e na ausência deste setor, deverá estar assinado pelo dirigente máximo da Unidade Executora, com a descrição das atividades desenvolvidas, confirmando o exercicio de atribuições assemelhadas àquelas da função pleiteada;
b) cópia autenticada de Contrato de prestação de serviços (ainda que voluntários ou cooperados) ou recibo de pagamento de autônomo (RPA) ou declaração original do contratante, em papel timbrado, com data e assinatura do responsável pela emissão, que informe o período, com data completa de início e fim, se for o caso, com a descrição das atividades desenvolvidas, confirmando o exercício de atribuições assemelhadas àquelas da função pleiteada;
4.2.4 Para comprovação da participação em cursos, o candidato deverá entregar certificado, declaração ou certidão da entidade promotora do curso que tenha participado onde conste, obrigatoriamente, o tema ou assunto do curso, as disciplinas ministradas ou o currículo básico, a carga horária, com data e assinatura do responsável pela emissão.
4.2.5 Para todos os efeitos, a fração mínima para comprovação de experiência/atuação em projetos sociais é

5

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim
Praça Juracy Magalhães, 126, Centro – Telefax (74) 3541-4513 / 3541-8390 / 3541-8391
CNPJ Nº 13.988.308/0001-39
CEP 48.970-000 – Senhor do Bonfim – Bahia

educacionais e a conseqüente atribuição de pontos na análise curricular, será de 06 (seis) meses.

4.3 Serão submetidos à etapa seguinte os candidatos classificados na 1ª etapa que se inscreveram por intermédio do presente edital.

4.4 A ordem alfabética de classificação da primeira etapa estará disponível no quadro de avisos da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, assim como, na Diretoria de Esportes no dia **06 de Maio de 2013**.

4.5 Juntamente com a ordem de classificação serão divulgadas a data e a hora de comparecimento do candidato para a etapa seguinte. O não comparecimento na data designada importa em desistência do processo seletivo.

4.6 – DA ENTREVISTA

4.6.1 A entrevista, de caráter classificatório para todas as funções, será aplicada somente para os candidatos habilitados na etapa anterior, conforme disponibilidade de vagas constantes no Quadro 1 e critérios de análise curricular especificados no Quadro 2 dentro dos limites expressos no item 4.3 supra.

4.6.2 A abordagem da entrevista discorrerá sobre temas relacionados ao Esporte Educacional e políticas de inclusão, prática pedagógica interdisciplinar, descrição de experiência em atividades esportivas relacionadas com a participação cidadã.

4.6.3 Serão atribuídos, ao candidato entrevistado, no máximo 100 (cem) pontos, conforme desempenho na entrevista de acordo com os critérios a serem avaliados nesta etapa.

4.7 A classificação Geral dos candidatos estará disponível no quadro de avisos da Secretaria Municipal de Educação e Esportes e na Diretoria de Esportes até o dia **13 de Maio de 2013**.

4.8 Os candidatos não aproveitados inicialmente formarão cadastro de reserva, que se destina a futuras contratações que se fizerem necessárias, de acordo com as necessidades do PROGRAMA SEGUNDO TEMPO e disponibilidades financeiras.

4.11 Em caso de empate na nota final na seleção pública terão preferência o candidato que na seguinte ordem:

a) For mais idoso;

b) Obtiver maior nota na contagem de títulos.

c) Persistindo o empate, haverá sorteio.

5. DOS RECURSOS

5.1 O candidato poderá interpor recurso, exclusivamente, no primeiro dia útil após a divulgação do resultado da etapa correspondente.

5.2 O recurso será dirigido, mediante instrumento escrito e protocolado, à Comissão Executora, das 08h00min as 13h00minh do dia **14 de Maio de 2013**, conforme modelo do ANEXO II.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1 Os candidatos aprovados serão contratados, observando-se a ordem de classificação e o número de vagas constantes no quadro de vagas do Quadro 1 deste edital, bem como a liberação de Recursos e ordem de início por parte do Ministério do Esporte.

6.2 São requisitos para a contratação:

6

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim
Praça Juracy Magalhães, 126, Centro – Telefax (74) 3541-4513 / 3541-8390 / 3541-8391
CNPJ Nº 13.988.308/0001-39
CEP 48.970-000 – Senhor do Bonfim – Bahia

a) Ser brasileiro ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal;
b) Conhecer, atender e estar de acordo com as exigências contidas neste Edital;
c) Ter, à data da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos de idade;
d) Gozar de boa saúde física e mental, comprovada através de Atestado de Capacidade Laborativa;
e) Ter habilitação específica para o exercício da função, de acordo com o Quadro 1 deste Edital;
f) Estar o candidato do sexo masculino em regular situação perante o Serviço Militar;
g) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
h) Não ter qualquer restrição de ordem criminal que impeça o livre exercício de seus direitos.

6.3 Por ocasião da contratação, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos, mediante cópia e originais: Certificado de Conclusão de Curso, Carteira de Identidade, CPF, Título de Eleitor, comprovação de quitação eleitoral, Comprovante de Residência e Certidão de Antecedentes Criminais da (s) comarca(s) onde o candidato tenha residido nos últimos cinco anos e quitação militar, no caso dos candidatos do sexo masculino e declaração comprobatória da IES para os acadêmicos.

6.4 O candidato firmará declaração de que não acumula cargo, emprego ou função pública. Na hipótese de acumulo legal, contemplado no artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal, o limite máximo de carga horária cumulada não poderá ser superior a 60 (sessenta) horas semanais respeitadas a compatibilidade de horário entre os cargos legalmente acumuláveis.

6.5 Os profissionais serão contratados por tempo determinado, submetendo-se as regras da Lei Municipal nº 1.290/2013 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

6.6 A contratação estará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério do Esporte, bem como a ordem de início concedida pelo mesmo.

6.7 A classificação no presente Processo Seletivo assegurará apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, ao exclusivo interesse e oportunidade da Secretaria de Educação, Esportes da Prefeitura de Senhor do Bonfim, à existência de vagas, repasse dos recursos por parte do Ministério do Esporte, ordem de início para execução do Programa Segundo Tempo e à rigorosa observância da ordem de classificação e ao prazo de validade deste.

6.8 O Processo Seletivo Simplificado terá validade por 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 A inexistência, omissão e/ou irregularidades das informações e documentos, mesmo que verificados posteriormente, acarretarão em nulidade da inscrição e desclassificação do candidato, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

7.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Interna de Seleção do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO do PROGRAMA SEGUNDO TEMPO.

Senhor do Bonfim, 22 de Abril de 2013.

Edivaldo Martins Correia
Prefeito Municipal

7

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim

Praça Juracy Magalhães, 126, Centro – Telefax (74) 3541-4513 / 3541-8390 / 3541-8391
CNPJ Nº 13.988.308/0001-39
CEP 48.970-000 – Senhor do Bonfim – Bahia

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO Nº. _____ FUNÇÃO: _____

DADOS PESSOAIS

Nome do candidato: _____

Sexo: M ( ) F ( ) Estado Civil: _____ Data de Nascimento: ___/___/___

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

RG: _____ Órgão Emissor: _____ UF: ____ Data de Emissão: ___/___/___

CPF: _____ PIS/PASEP: _____

Título de Eleitor: _____ Zona: _____ Seção: _____

Cart. Profissional: _____ Série: _____ UF: _____ Data de Expedição: ___/___/___

Cert. Reservista: _____ Série: _____ Região: _____

Endereço: _____ Nº _____

Complemento: _____ Bairro: _____

Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Telefone (s): () _____ E-mail: _____

Nome do Pai: _____

Nome da Mãe: _____

Possui outro vínculo empregatício: Sim ( ) Não( )

Se sim, em que local: _____ Cidade: _____ UF: ____

Função: _____ Tempo de serviço: _____

_____

ASSINATURA DO CANDIDATO

Local e data: Senhor do Bonfim, ___de _____ de 2013

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

INSCRIÇÃO Nº _____

NOME DO CANDIDATO: _____

RECEBIDA EM ____/____/____

_____

ASSINATURA

8

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim
Praça Juracy Magalhães, 126, Centro – Telefax (74) 3541-4513 / 3541-8390 / 3541-8391
CNPJ Nº 13.988.308/0001-39
CEP 48.970-000 – Senhor do Bonfim – Bahia

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA RECURSO

Nome do candidato: _____

Nº de Inscrição: _____

Ao Presidente da Comissão Executora.

Como candidato ao processo seletivo para a função de _____,
solicito a revisão de minha pontuação na Avaliação Curricular, sob os seguintes argumentos:

_____

_____

_____

_____

_____

_____

Senhor do Bonfim, _____ de _____ de 2013.

_____

Assinatura do Candidato

Atenção:

1. Preencher o recurso com letra legível.

2. Apresentar argumentações claras e concisas.

3. Preencher o recurso em 02 (duas) vias, das quais 01 (uma) será retida e outrapermanecerá com o candidato, sendo atestada a entrega.

9

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim
Praça Juracy Magalhães, 126, Centro – Telefax (74) 3541-4513 / 3541-8390 / 3541-8391
CNPJ Nº 13.988.308/0001-39
CEP 48.970-000 – Senhor do Bonfim – Bahia

ANEXO III

Contrato nº 000/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de prestação de serviços que entre si fazem, _____ residente e domiciliado na _____ na cidade de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia, inscrito no CPF nº _____, RG nº _____ SSP/BA, doravante denominado **CONTRATADO** e o **MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal _____ doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, se ajustam e contratam os serviços descritos e regidos pelas cláusulas abaixo, conforme Lei Municipal nº 1.290/2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços de **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** do Programa Segundo Tempo.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO: Pela execução integral dos serviços objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância total de R$ XXX.XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXX reais), com pagamentos mensais de R$ XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXX reais), por XX (XXXXX) horas semanais trabalhadas, incidindo-se a dedução dos descontos legais previdenciários.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão pela seguinte dotação orçamentária: Projeto – Atividade XXXX / Elemento de Despesa – XXXXXXXX / Unidade – XXXXX / Fonte – XXX.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE PAGAMENTO: O preço estipulado na cláusula segunda será pago mensalmente, até 10 (dez) dias após o vencimento.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo máximo de execução dos serviços ora contratado será de ___ (_____) meses, iniciando em __/__/____ e findando em __/__/____, podendo, a critério da administração, respeitando sua conveniência e oportunidade, ser prorrogado por igual prazo, respeitando-se as condições iniciais da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

5.1 – Cumprir todas as normas e regulamentos aplicáveis aos serviços.

10

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

Página em Branco

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP